



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0006675, DE 28 de Fevereiro de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0004016/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

| | |
|---------------------------------|--|
| Ato | OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS |
| Objeto do Ato | Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH028709 |
| Requerente | 045.272.771-54 - JOAO MANOEL MIRANDA SELOTTO |
| Tipo de Ponto de Interferência | Barramento |
| Finalidade de Uso | |
| Município | DOURADOS |
| Unidade de Planejamento e | IVINHEMA |
| Coordenadas do Ponto de | Latitude: -22° 15' 34.37" - Longitude: -54° 31' 24.30" - Projeção: |
| Capacidade Máxima de Acumulação | 24.839,50 m³ |

| | |
|--------------------------------|--|
| Ato | OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS |
| Objeto do Ato | Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH028712 |
| Requerente | 045.272.771-54 - JOAO MANOEL MIRANDA SELOTTO |
| Tipo de Ponto de Interferência | Captação Superficial |
| Finalidade de Uso | Irrigação |
| Município | DOURADOS |
| Unidade de Planejamento e | IVINHEMA |
| Coordenadas do Ponto de | Latitude: -22° 15' 31.33" - Longitude: -54° 31' 27.13" - Projeção: |
| Vazão Outorgada | 592,20 m³/h |

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Assinado digitalmente por ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO:694*****72 - Hora do servidor: 29/02/2024 15:26:25



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0006675, DE 28 de Fevereiro de 2024.

5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 - Manual de Outorga.
8. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
9. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
10. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
11. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.
12. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.
13. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
14. Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.

2 Condicionantes Específicas:

1. Manter a operação das estruturas hidráulicas de modo a garantir a vazão residual de 51,8 L/s à jusante do Barramento, conforme declarado na DURH 0028709 e correspondente a uma Q95%. Em condições de extrema seca, quando o valor afluente for inferior a uma Q95%, a vazão de saída deverá ser igual a vazão de entrada no barramento.
2. Em casos de extrema seca, quando a vazão defluente for inferior à Q95%, fazer uma medição de vazão à montante, na entrada do barramento e informar os dados medidos no relatório de monitoramento.
3. O monitoramento anual deverá ser apresentado por meio de formulário de específico para barramento, disponível no sítio eletrônico do Imasul para download, contemplando no mínimo 01 (uma) medição mensal a jusante da barragem e o método utilizado para aferição. A entrega do formulário deverá ser feita exclusivamente no formato digital, anexado à respectiva DURH via SIRIEMA, por meio do endereço eletrônico <www.siriema.imasul.ms.gov.br>.
4. Este processo autoriza captações para uso de água em irrigação por meio de pivô central, a partir da barragem, DURH 028709, assim distribuídas:
Captação na barragem (DURH028709) por meio da DURH028712- Pivô Central nº 1 com área irrigada de 78,27 ha e vazão de 366 m³/h; Pivô Central nº 2 com área irrigada de 52,35 ha e vazão de 256,02 m³/h, conjugado com o Pivô Central nº 3 com área irrigada de 8,37 ha e vazão de 256 m³/h, que funcionarão alternadamente.
5. Qualquer alteração na área irrigada, na vazão de captação, na quantidade de pivôs ou no arranjo destes, um novo processo deverá ser solicitado para retificar os dados. Após análise e aprovação, uma nova portaria será emitida.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 28 de Fevereiro de 2034.



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0006675, DE 28 de Fevereiro de 2024.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO
Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 1424895840006605 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

